

ANO ...2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei n. 22/2013

OBJETO ... Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previ-
denciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores
Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia ..18/02/2013.. (extraordinária).....

Autoria ... Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..19/02/2012..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..4517/2013.....

Lei nº ..4564 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.....

Projeto de Lei nº 22/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4564 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição previdenciária patronal (22%) devida e não repassada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, relativa às competências de junho a dezembro de 2012 e da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2012, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/039/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 13, 19 e 21/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2003, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, dia 19/02, foi aprovado o Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4512, 4513, 4514, 4515, 4516 e 4517/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
25/02/2013
Ramos*

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4517/2013

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição previdenciária patronal (22%) devida e não repassada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, relativa às competências de junho a dezembro de 2012 e da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2012, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

“Deus Seja Louvado”

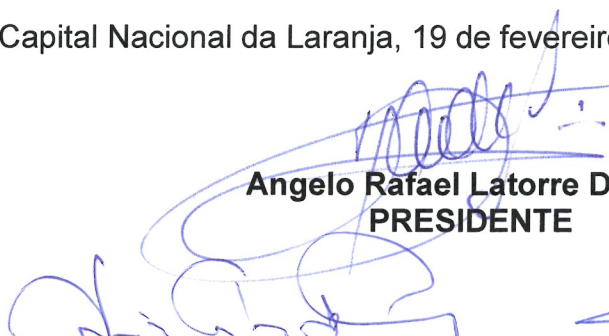


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 22/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rejeição Constitucional
.....
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2013: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária devidas e não repassadas ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual tem por fim obter autorização legislativa para que o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB parcele suas dívidas junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

Segundo se infere do PROJETO DE LEI em exame, o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para parcelar as dívidas de autarquia municipal decorrentes de contribuição previdenciária não pagas ou repassadas ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Nessa condição, a autarquia municipal figura como “DEVEDORA”.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Pois bem. A LOMB, reza em seu artigo 171, “caput”, e parágrafo único, item I, que:

ART. 171 – O Município organizará sua administração e desenvolverá suas atividades, com base em um processo de planejamento de caráter permanente, com a cooperação das associações representativas da população, de modo que a ordem econômico-social tenha por fim o desenvolvimento e a promoção de justiça social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

I – a implantação de planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e **ao ordenamento de suas funções públicas.**

de modo que avulta-se clara a intenção do Poder Executivo Municipal, ao buscar autorização legislativa para parcelar os débitos autárquicos, de ordenar assim as suas funções e bem desenvolver suas atividades. Ademais, uma vez parcelados os débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, eliminam-se os riscos à gestão planejada.

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei Complementar nº 101/00

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – Pois bem. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê que a despesa relativa a dívida pública municipal constará da lei orçamentária anual (LOA). Nessa linha de inclusão, o serviço da dívida (principal, juros e demais encargos), também essa despesa, far-se-á presente na lei de meios. Portanto, muito embora haja previsão de que as parcelas serão reajustadas mensalmente, com aplicação de juros de 1,0% ao mês e atualização monetária com base no IPCA e mais 10% de multa ao mês, tenho que o Poder Executivo, deverá cuidar, ao efetivar o parcelamento, para tais encargos ajustados não ultrapassem, em termos reais, aos limites de endividamento previstos na LOA.

Desta forma, tomados os cuidados no sentido de não se elevar, com o parcelamento, a dívida pública autárquica, avulta-se claro que tal parcelamento vem de encontro aos interesses públicos, uma vez que possibilita a autarquia realizar suas funções com maior disponibilidade financeira.

De outro lado, temos no ordenamento jurídico federal diplomas legais que vieram justamente para viabilizar que União, Estados e Municípios parcelem suas dívidas, tal como ocorre com a Lei Federal nº 9.639/98 que dispõe sobre amortização e **parcelamento de dívidas** oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Finalmente, é certo que o Código Civil, em seu artigo 840:

Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

assenta a licitude da transação/acordo que tem mira a prevenção de litígios, como ocorre no presente caso.

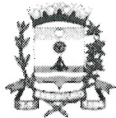
4 - Na espécie, portanto, não vejo tecnicamente qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou de **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2013.
OEP/163/2013/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 18/02/2013, para aprovação do projeto de lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei que Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB e dá outras providências.

O pedido de Sessão Extraordinária, se justifica, tendo em vista que a falta de pagamento das contribuições previdenciária (patronal), é um dos motivos que impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Idésia Magalhães
IDESIA MAGALHÃES
Atendente Legislativo

À Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

18/02/2013

13:25 hr.

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 18 de fevereiro de 2013
OEP/159/2013/emss

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias – parte patronal.

O parcelamento prevê o pagamento da dívida em 60 (sessenta) meses, e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme copia da ata anexa.

O presente projeto é de extrema importância, pois permitirá a regularização da dívida perante o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB.

À consideração dos Senhores Edis.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Idesia Magalhães
IDESIA MAGALHÃES
Atendente Legislativo

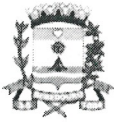
À Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

18/02/2013

13:25 lu.

"Deus seja Louvado"

009



PROJETO DE LEI Nº 22 /2013

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASSEMB e dá outras providências.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

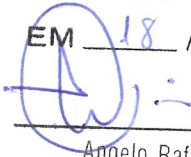
Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição previdenciária patronal (22%) devida e não repassada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, IMESB ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativa às competências de Junho a dezembro de 2012 e da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2012, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 02 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

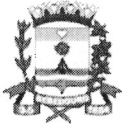
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Que fazem:

De um lado, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "Victorio Cardassi"**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua _____ nº ____ – Parque Eldorado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste termo por sua Diretora a Sra. _____, _____ portadora da CIRG nº _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua _____ nº ____ – Jardim _____, doravante denominado **DEVEDOR**

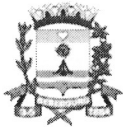
e de outro lado **SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Lucas Evangelista nº 1055, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. _____, _____, portadora da CIRG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro na Rua _____ nº _____, doravante denominado **CREDOR**,

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2013, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB é **CREDOR**, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB da quantia de **R\$ _____** (_____), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista no art.16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

1.2.- A importância acima declarada está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.



1.3. - Pelo presente instrumento o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida

1.4.- O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

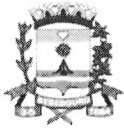
2.1.- Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, do período de _____ a _____ de ____ e 13º salário do exercício de ____, estão discriminados em planilha anexa, que demonstra o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados, juros e multa até a data do parcelamento

2.2.- O montante de R\$ _____ (_____) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), conforme determina a Lei Municipal nº _____, de __ de _____ de 2013, acrescidas dos juros, multa e atualizações nos termos da cláusula terceira.

2.3.- A primeira parcela, no valor R\$ _____ (_____), vencerá em __/__/____ e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, conforme cláusula terceira.

2.4.- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% e correção pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5.- O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



2.6.- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irreatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

2.7. - Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos Valores

3.1.- Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

3.2.- As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

CLAUSULA QUINTA – Da Mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará a **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente acrescidas das cominações na forma prevista na Cláusula Sétima, item 7.3.



CLAUSULA SEXTA – Do Interveniente Garantidor

Comparecem e assinam o presente instrumento como **Interveniente Garantidor** o Município de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, _____, portador da CIRG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua _____ nº _____ – Jardim _____, que concorda com os termos e as condições indicadas neste TERMO DE PARCELAMENTO, declarando-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”.

CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão

7.1.- Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

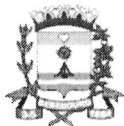
- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

7.2.- A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

7.3.- A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Bebedouro, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bebedouro, _____, de _____ de 2013.

Representante Legal do Devedor

Representante Legal da Unidade Gestora

Representante Legal do Interveniente Garantidor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Registrada e publicada o presente Termo de Parcelamento de Débito no átrio desta autarquia, em ____ de _____ de 2013 e também publicado em jornal local __/__/_____.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO ANO DOIS MIL E TREZE, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO.

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, na sala de reuniões do edifício sede do SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, sob a presidência da Senhora Agláciles Virgílio Cyrillo Pereira, presentes os membros Marta Aparecida Padovan Cervi, Valdecir Valencio, Paulo Chiaroni, Maria Inês Baldissera e Maria Aparecida Souza de Souza Lima, bem como a diretora do SASEMB Edna Maria Soares da Silva, ausente o membro Maria Lucia Brochado da Silva. **Aberta a reunião**, a Presidente confirmou o motivo da convocação da reunião extraordinária, qual seja, analisar o pedido enviado pela Diretoria do IMESB, de parcelamento de débito referente à contribuição previdenciária patronal em 60 vezes, cujo valor histórico (sem atualização) atinge a cifra de R\$ 56 mil; depois de longa discussão, o **Conselho aprovou, por maioria de seus membros**, (1) o **pedido de parcelamento**, sem deixar de destacar que a Instituição de Ensino já utilizou deste expediente anteriormente, o que provoca preocupação quanto ao cumprimento do ajuste, bem como (2) o **parcelamento em 60 vezes**, muito embora tivesse outra proposta de prazo menor em discussão. Nada mais havendo a tratar, subscrevem a presente Ata a Presidente, Secretário e membros do Conselho de Previdência Municipal, bem como pela Diretora do SASEMB. Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2012.

Agláciles Virgílio Cyrillo Pereira – Presidente

Paulo Chiaroni

Valdecir Valencio

Marta Aparecida Padovan Cervi

Maria Inês Baldissera

Maria Aparecida Souza de Souza Lima

Edna Maria Soares da Silva – Diretora do SASEMB